



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 09 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Sanciona e Promulga propostas legislativas aprovadas pela Câmara Municipal de Passagem – PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

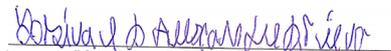
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem – PB dos Projetos de Lei nº 013/2021, 014/2021, 015/202, 017/2021 E 018/2021 de iniciativa do Chefe do Executivo, na Sessão realizada no dia 06 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei nº 463/2021, Lei nº 464/2021, Lei nº 465/2021, Lei nº 466/2021 e Lei nº 467/2021, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Passagem – PB, aos 09 dias do mês de novembro de 2021


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Lei nº 463/2021

Em, 09 de Novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretar aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 464/2021

Dispõe sobre alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - do exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos § 2º, do Artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar anexos de Metas Fiscais, Despesas de Capital e as Metas e Prioridades, partes integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 452 de 07 de Junho de 2021.

Art. 2º - As modificações necessárias das ações, das funções, das subfunções e dos respectivos valores dos projetos ou atividades, que constam nos anexos apenas a esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Lei nº 465/2021

Em, 09 de Novembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba.

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 21.958.686,00 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	24.677.004,00
Receitas Correntes	20.954.272,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	536.570,00
Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	18.200,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	20.066.002,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00

Receitas de Capital	3.722.732,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.429.500,00
Outras Receitas de Capital	273.232,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(2.718.318,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.336.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(368.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(13.894,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(224,00)
TOTAL	21.958.686,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	21.958.686,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	911.620,00	4,15%
02010	GABINETE DO PREFEITO	442.570,00	2,02%
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	978.324,00	4,46%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	962.955,00	4,39%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.616.266,00	25,58%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.052.440,00	27,56%
02061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.070.146,00	4,87%
02062	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	196.940,00	0,90%
02063	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	55.889,00	0,25%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.311.680,00	10,53%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO	1.590.937,00	7,25%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	94.520,00	0,43%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	343.870,00	1,57%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	184.340,00	0,84%
02130	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	506.418,00	2,31%
02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	281.265,00	1,28%
02150	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.506,00	1,63%
Total		21.958.686,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica**I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	9.051.693,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.095.940,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.950.753,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.019.100,00
INVESTIMENTOS	3.632.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	387.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.506,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.506,00
Total	21.958.686,00
Total Geral da Despesa	21.958.686,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 466 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE CUIDADOR ESCOLAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura do Município de Passagem – PB o cargo público de provimento efetivo de Cuidador Escolar, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo público de Cuidador Escolar, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 2º - Os requisitos para investidura e atribuições do cargo público criado, vencimento base, lotação funcional, jornada de trabalho e/ou carga horária de trabalho são os constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Além dos requisitos para investidura no cargo previsto no Anexo I, o Cuidador Escolar deverá ser submetido a curso de formação específico voltado para sua área de atuação, promovido por instituição oficial e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Aplica-se o Regime Estatutário, previsto na legislação municipal vigente, ao servidor público ocupante do cargo público de Cuidador Escolar.

Art. 4º - Fica vedada a nomeação e admissão de pessoal, no cargo público criado por esta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Programa Federativo de enfrentamento do COVID-19).

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará os atos necessários para fins de realização do concurso público para provimento das vagas no cargo público previsto nesta Lei, com o intuito de admitir pessoal para o início do ano letivo de 2022, ficando vedada a nomeação de aprovados antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente na sua dotação específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem - PB, aos 09 dias do mês de novembro de 2021


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

NOMENCLATURA	CUIDADOR ESCOLAR
SÍMBOLO	CE – GRUPO NÍVEL MÉDIO
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO BASE	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
REQUISITOS	Formação em nível médio, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regular e curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição oficial/reconhecida, com carga horária mínima de 80h, voltado para atendimento de pessoa com deficiência e demais áreas específicas de atuação
ATRIBUIÇÕES	<p>- Auxiliar os alunos com incapacidade total ou parcial nos diferentes espaços educativos nas atividades de locomoção, higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não conseguem realizar essas atividades;</p> <p>- Promover a acessibilidade do aluno com deficiência, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;</p> <p>- Auxiliar a entidade escolar na adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;</p> <p>- Auxiliar o aluno no desenvolvimento das atividades escolares dentro da sala de aula, atuando de forma articulada com os professores e demais profissionais da educação;</p> <p>Participar das formações continuadas voltadas para o atendimento dos alunos da Educação Especial;</p>

**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 467 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 460, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Compõem o CMDRS do Município de Passagem/PB:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da EMPAER/PB;

IV - Um representante das instituições religiosas;

V - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

VII - Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem - PB, aos 09 dias do mês de novembro de 2021


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Licitações

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, que objetiva: Aquisição de cestas básicas destinadas a doação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA - R\$ 22.050,00.

Passagem - PB, 09 de Novembro de 2021
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2021. OBJETO: Aquisição de cestas básicas destinadas a doação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/11/2021.

Contratos e Convênios

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de cestas básicas destinadas a doação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Passagem: 02.060 – 08 244 3009 2041 – 217 3.3.90.30 – 14 244 3009 2042 – 223 3.3.90.30 / 02.061 – 08 244 3009 2045 – 232 3.3.90.32 – 233 3.3.90.32 – 234 3.3.90.48 – 08 244 3009 2047 – 238 3.3.90.30 – 14 244 3009 2048 – 243 3.3.90.30 – 08 244 3009 2049 – 247 3.3.90.30 – 08 244 3009 2050 – 251 3.3.90.30 – 08 244 3009 2051 – 258 3.3.90.30 – 08 244 3009 2052 – 265 3.3.90.30 – 272 3.3.90.30. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Passagem e: CT Nº 00115/2021 - 09.11.21 - CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA - R\$ 22.050,00.